

1ª REPUBLICAÇÃO  
**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**  
INVESTIMENTO RE-C08-i05: PROGRAMA MAIS FLORESTA

**AVISO N.º 01/C08-i05.02/2022**  
REFORÇO DE ATUAÇÃO DOS CENTROS DE COMPETÊNCIAS DO SETOR FLORESTAL

Versão final: 2.0

12 de abril de 2023

## ALTERAÇÕES À 1ª PUBLICAÇÃO DO AVISO N.º 01/C08-I05.02/2022

- Acrónimos e definições: novo;
- Ponto 11: alterações em todos os pontos referente às tipologias de pagamento;
- Ponto 12.2: mudança no email de contacto;
- Ponto 13: atualização das disposições legais aplicáveis.

## ÍNDICE

1. Enquadramento.....	7
2. Objeto .....	8
3. Objetivos gerais e específicos .....	8
4. Âmbito geográfico.....	8
5. Beneficiários.....	9
6. Tipologias de intervenção .....	9
7. Financiamento: Natureza, Dotação e Taxas de comparticipação das tipologias de intervenção .....	9
8. Prazo e modo de apresentação das candidaturas .....	10
9. Análise e decisão de candidaturas .....	11
10. Despesas elegíveis e não elegíveis .....	11
11. 11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro .....	11
12. Pontos de contacto e divulgação dos resultados.....	15
13. Observância das disposições legais aplicáveis .....	15

## ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de abertura de concurso
AEMGC	“Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis” (conforme previsto na alínea d) do nº 2, do artigo 46º do Decreto-Lei nº n.º 82/2021, de 13 de outubro), ou alternativamente o mosaico de parcelas de gestão de combustíveis constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
CC	Centro de Competências do Setor Florestal
CE	Comissão Europeia
CMDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CP	Contrato-programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo

DF	Destinatários Finais dos apoios
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
ESF	Equipa de Sapadores Florestais
FA	Fundo Ambiental
FC	Fogo controlado, o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis em planos de fogo controlado, que é executado sob responsabilidade de técnico credenciado
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OPF	Organizações de Produtores Florestais
PA	Pedido de alteração
PFC	Plano de fogo controlado, determina a programação das ações a desenvolver com recurso ao uso da técnica de fogo controlado, destinadas à realização de objetivos específicos quantificados, numa área determinada. Em conjunto com o plano operacional de queima, faz parte integrante dos dois níveis de execução do planeamento do fogo controlado
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento
PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro
PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PTS	Pedido de pagamento de saldo final

RGG	Representação gráfica georreferencia
TA	Termo de Aceitação
TV	Territórios vulneráveis, as freguesias, identificadas na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndio rural, tendo por base os critérios identificados no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
UE	União Europeia
ZIF	Zona de intervenção florestal

## 1. ENQUADRAMENTO

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da União Europeia, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido à sustentabilidade e competitividade do setor produtivo através do reforço de atuação das organizações de produtores florestais (OPF) e dos Centros de Competências do setor florestal.

No âmbito destes Centros de Competências, que funcionam como estruturas de agregação dos produtores e proprietários, da indústria, do sistema científico e tecnológico nacional e das autarquias, pretende-se potenciar as parcerias constituídas e, assim, reforçar a investigação colaborativa, promover a inovação, as boas práticas e a transferência e a divulgação do conhecimento no setor florestal. Pretende-se que estes Centros de Competências trabalhem em rede e maximizem o seu papel através do desenvolvimento de estudos e guias de boas práticas, assim como a produção de elementos que concorram para a boa formação e informação dos agentes do setor.

Com o presente Convite pretende-se a apresentação de candidaturas visando consequentemente a celebração de contratos-programa entre o Fundo Ambiental e os Centros de Competências do Setor Florestal, com o grande objetivo de aumentar a resiliência dos territórios rurais e de incrementar a competitividade do setor florestal e desenvolver toda a cadeia de valor florestal, desde a produção até ao consumidor final.

O presente convite enquadra-se no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente C08 – Florestas.

## 2. OBJETO

O presente Convite está enquadrado no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento a atribuir aos Centros de competências do Setor Florestal no âmbito do investimento “RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta (Reforço de Atuação dos Centros de Competência do Setor Florestal)” da “Componente C08 – Florestas” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

## 3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O principal objetivo passa pela aposta de um trabalho em rede dos 5 Centros de Competências, enquanto estruturas de agregação dos produtores, da indústria, do sistema científico e tecnológico nacional e das autarquias, para incrementar a competitividade do setor florestal e desenvolver toda a cadeia de valor florestal, desde a produção até ao consumidor final.

Pretende-se que esses 5 Centros de Competências maximizem o seu papel através do desenvolvimento de estudos e guias de boas práticas, assim como a produção de elementos que concorram para a boa formação e informação dos agentes do setor florestal, concorrendo a sua ação para os seguintes objetivos específicos:

- a) Contribuir para o aumento do conhecimento, da inovação e da digitalização no setor florestal;
- b) Promover as boas práticas de gestão dos solos;
- c) Contribuir para a melhoria da gestão das zonas agroflorestais;
- d) Desenvolver propostas para uma gestão florestal mais resiliente e sustentável;
- e) Promover e desenvolver o potencial multifuncional das florestas e de aumento do sequestro de carbono;
- f) Promover e desenvolver a bioeconomia florestal sustentável e circular.

## 4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As iniciativas a apoiar devem ser desenvolvidas em todo o território de Portugal Continental.



## 5. BENEFICIÁRIOS

As entidades gestoras das parcerias constituídas no âmbito dos 5 Centros de Competências diretamente relacionados com o setor florestal:

- a) Centro de Competências do Pinheiro Bravo: Centro PINUS - Associação para a Valorização da Floresta de Pinho;
- b) Centro de Competências do Sobreiro e da Cortiça: Filcork – Associação Interprofissional para a Fileira da Cortiça;
- c) Centro de Competências do Pinheiro Manso e Pinhão: UNAC – União da Floresta Mediterrânica;
- d) Centro de Competências da Luta Contra a Desertificação: Município de Alcoutim;
- e) Centro de Competências do Estudo, Gestão e Sustentabilidade das Espécies Cinegéticas e Biodiversidade: INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P..

## 6. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

O presente Convite tem como objetivo apoiar candidaturas que integram as seguintes tipologias de intervenção:

- a) Desenvolvimento de estudos;
- b) Desenvolvimento de guias de boas práticas;
- c) Produção de elementos que concorram para a boa formação e informação dos agentes do setor florestal.

## 7. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

7.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Convite reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta, incluído na Componente C08 – Florestas, do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

7.2. A dotação máxima deste Convite é de 624.000 € (seiscentos e vinte e quatro mil euros), repartida da seguinte forma:

- a) Centro de Competências do Pinheiro Bravo: 124.800 € (cento e vinte e quatro mil e oitocentos euros);
- b) Centro de Competências do Sobreiro e da Cortiça: 124.800 € (cento e vinte e quatro mil e oitocentos euros);

- c) Centro de Competências do Pinheiro Manso e Pinhão: 124.800 € (cento e vinte e quatro mil e oitocentos euros);
- d) Centro de Competências da Luta Contra a Desertificação: 124.800 € (cento e vinte e quatro mil e oitocentos euros);
- e) Centro de Competências do Estudo, Gestão e Sustentabilidade das Espécies Cinegéticas e Biodiversidade: 124.800 € (cento e vinte e quatro mil e oitocentos euros).

7.3. O presente Convite tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção incluídas no ponto 6, cuja taxa de comparticipação máxima é de 100% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura, com um custo máximo elegível de 60 € (sessenta euros) por hora e uma média de 520 horas por cada ano de apoio.

7.4. As candidaturas aprovadas deverão ser implementadas num prazo máximo de 4 anos (48 meses), contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

## 8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Convite decorre desde o dia 14 de janeiro de 2022 até às 23:59 h do dia 31 de janeiro de 2022.

8.2. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, enquanto beneficiário intermediário do investimento RE-C08-i05 da Componente C08 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) no âmbito do presente Convite.

8.3. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente Convite, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

8.4. A entidade beneficiária é notificada, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

8.5. Documentos obrigatórios da candidatura:

- a) Formulário online disponível para preenchimento no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), instruído com cópia digital dos seguintes documentos:
  - i. Identificação da entidade beneficiária, através dos elementos comprovativos da sua constituição, se aplicável.
  - ii. Identificação [Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)].
  - iii. Comprovativo de designação como entidade gestora da parceria do respetivo Centro de Competências.

- iv. Descrição detalhada da candidatura, com indicação dos objetivos específicos do Centro de Competências.
- v. Apresentação detalhada do investimento total devidamente justificado com estimativas orçamentais para as tipologias de intervenção constantes do ponto 6.
- vi. Cronograma físico e financeiro das atividades da candidatura.

## 9. ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

9.1. As candidaturas serão decididas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 dias, a contar da data-limite de submissão de candidaturas.

9.2. O prazo indicado no ponto anterior pode ser suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos adicionais pelos beneficiários durante o processo de análise de candidaturas.

9.3. A análise de candidaturas é efetuada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; I.P., enquanto Autoridade Florestal Nacional.

## 10. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

10.1. São consideradas elegíveis as despesas referentes à aquisição de serviços técnicos e especializados, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), abrangidos pelas tipologias de intervenção definidas no presente Convite.

10.2. São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- b) Despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários
- c) Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Multas, penalidades e custos de litigação.

## 11. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

11.1 As entidades beneficiárias podem solicitar o pagamento da participação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do Aviso e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

11.2 Os pagamentos podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

11.2.1. Pagamento a Título de Adiantamento (PTA): Processamento do primeiro pagamento em forma de PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 20% do valor total do apoio previsto no CP, após a assinatura do mesmo;

11.2.2. Pagamento a Título de Reembolso (PTR): Processamento de pagamentos PTR associados às despesas elegíveis. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

11.2.3. Pedido de Saldo Final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.

11.3 Os PTR deverão ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Formulário de pedido de pagamento, a preencher e submeter por via eletrónica, em plataforma a definir;
- b) Relatório de execução, disponibilizado na página do Aviso;
- c) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos pagamentos efetuados pelo BF, com NIPC do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções. O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) auto(s) de medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) aprovadas(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços;
- d) Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos;
- e) Comprovativos da realização de ações imateriais (por exemplo certificados).

11.4. Todas as despesas a incluir em pedidos de PTR deverão, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e, quando aplicável, que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

11.5. O FA comunica às entidades beneficiárias a OT para a submissão de pedidos de pagamentos, após assinatura do TA.

11.6 Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados junto do FA em plataforma eletrónica a definir na OT.

11.7. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

11.8. Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

11.9. Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

11.10. A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

11.11. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;

- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

11.12. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) Incumprimento das obrigações legais ou contratuais,
- b) Ocorrência de qualquer irregularidade,
- c) Inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

11.13. Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

11.14. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

11.15. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

11.16. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

11.17. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11.18. Nos termos do previsto na Cláusula 6.ª do contrato entre a EMRP e BI será celebrado um protocolo entre a EMRP, AD&C e o Beneficiário Intermediário, que regula os procedimentos de

tesouraria e as recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos BF, perante os BI, não sendo este último obrigado à reposição dos apoios junto da EMRP, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos BF.

## 12. PONTOS DE CONTACTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O presente Convite está disponível em:

- Candidaturas PRR ([www.recuperarportugal.gov.pt](http://www.recuperarportugal.gov.pt));
- Fundo Ambiental ([www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)).

12.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: [floresta@fundoambiental.pt](mailto:floresta@fundoambiental.pt).

12.3. A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das candidaturas aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

## 13. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

13.1. Os candidatos/potenciais Beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura nas seguintes matérias:

13.2. Contratação Pública

13.2.1. Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

13.3. Auxílios de Estado

13.3.1. Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

13.4. Igualdade de Oportunidades e de Género

13.4.1. Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

13.5. Tratamento de Dados Pessoais

13.5.1. Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições

contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

### 13.6. Publicitação dos Apoios

13.6.1. Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.